

Acesso às informações públicas e mecanismos de participação popular: um estudo no Poder Legislativo de Patos de Minas

*Access to public information and mechanisms of popular participation:
a study on the legislative power in Patos de Minas*

Ana Paula Machado

Graduada em Educação Física pelo Centro Universitário de Patos de Minas. Especialização em Gestão Pública Municipal pela Faculdade de Gestão e Negócios (FAGEN) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) em parceria com o Programa Nacional de Formação de Administradores Públicos (PNAP) da Universidade Aberta do Brasil (UAB).
e-mail: papaulamachado@hotmail.com

Fabiana Furtado de Oliveira

Oficial Judiciário pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Patos de Minas (UNIPAM). Especialização em Direito Público pela Universidade Católica Dom Bosco e em Gestão Pública Municipal pela Faculdade de Gestão e Negócios (FAGEN) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) em parceria com o Programa Nacional de Formação de Administradores Públicos (PNAP) da Universidade Aberta do Brasil (UAB).
e-mail: fabianafurtadooliveira@hotmail.com

Gislene Aparecida P. Rodrigues Araújo

Graduada em Pedagogia pelo Centro Universitário de Patos de Minas. Especialização em Supervisão Escolar pelo Centro Universitário de Patos de Minas e em Gestão Pública Municipal pela Faculdade de Gestão e Negócios (FAGEN) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) em parceria com o Programa Nacional de Formação de Administradores Públicos (PNAP) da Universidade Aberta do Brasil (UAB). e-mail: gislenearaujo30@gmail.com

Itamar José Fernandes

Advogado. Procurador e Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Patos de Minas. Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Patos de Minas. Especialização em Direito Público pelo Instituto Praetorium com certificação pela Universidade Cândido Mendes; em Direito Municipal pela Universidade Anhanguera (UNIDERP) em parceria com a Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes (REDE LFG); em Direito Constitucional pela Universidade Anhanguera (UNIDERP), em parceria com a Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes (REDE LFG) e em Gestão Pública Municipal pela Faculdade de Gestão e Negócios (FAGEN) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) em parceria com o Programa Nacional de Formação de Administradores Públicos (PNAP) da Universidade Aberta do Brasil (UAB). e-mail: itamarjfernandes@gmail.com

Juliano César Alves

Advogado. Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Patos de Minas (UNIPAM). Especialização em Gestão Pública Municipal pela Faculdade de Gestão e Negócios (FAGEN) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) em parceria com o Programa Nacional de Formação de Administradores Públicos (PNAP) da Universidade Aberta do Brasil (UAB).
e-mail: julianoceasaralves@yahoo.com.br

Marcia Freire de Oliveira

Doutora em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de São Carlos. Mestre em Engenharia de Produção pela Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo. Graduada em Administração pela Universidade Federal de Uberlândia. Professora da Faculdade de Gestão e Negócios da Universidade Federal de Uberlândia.
e-mail: marciafreire@fagen.ufu.br

Resumo: Este artigo tem como objetivo discorrer sobre as principais funções típicas e atípicas do Poder Legislativo e analisar os mecanismos de acesso às informações públicas e de participação popular disponibilizados à sociedade patense no âmbito da Câmara Municipal de Patos de Minas. Para tanto, delinea-se em pesquisa do tipo aplicada e em forma de estudo de campo, mediante abordagem predominantemente qualitativo-descritiva, com exploração de conceitos doutrinários a partir de revisão bibliográfica. Procedeu-se a análise de conteúdo de dados primários e secundários coletados, a partir de entrevistas semiestruturadas realizadas com seis servidores públicos responsáveis por áreas estratégicas e com os onze vereadores da legislatura 2009-2012, e a partir de documentos oficiais do Poder Legislativo de Patos de Minas. Além das funções típicas de legislar, fiscalizar e controlar os atos do Executivo constatou-se postura compatível com as funções educativa e informativa, ante os trabalhos desenvolvidos pela instituição pesquisada e pela Escola do Legislativo de Patos de Minas. Verificaram-se, ainda, os principais mecanismos de acesso às informações públicas e de participação popular, assim como avanços na atual legislatura (2009-2012) em razão da atuação mais proativa de determinados vereadores e comissões permanentes. Finalmente, detectou-se que a existência de modelo informacional eficiente, de aparelhamento administrativo, de adoção de práticas digitais de democracia eletrônica e de qualificação e educação legislativa, assim como a valorização do papel institucional, dos atos públicos e privados e de suas estratégias, são fundamentais para a melhora na quantidade e qualidade das funções exercidas pelo Poder Legislativo de Patos de Minas.

Palavras-chave: *Funções Poder Legislativo. Informações. Participação Popular.*

Abstract: This paper aims to discuss the main typical and atypical features of Legislative Power and analyze the mechanisms of access to public information and the mechanisms of public participation available to society under the Patos de Minas City Council. To do so, it sets by an applied research in the form of field study by predominantly qualitative descriptive approach with exploring doctrinal concepts from literature review. Have been analyzed primary and secondary data, collected in semi-structured interviews conducted with six servants responsible for strategic areas and eleven aldermen from 2009-2012 legislature, as well as official documents of the Patos de Minas's Legislative Power. In addition to the typical functions of legislating, monitoring and controlling the actions of the executive branch, has been observed posture consistent with the educational and informational functions, before the work done by the research institution and by the Legislative's School of Patos de Minas. Have also been checked the main mechanisms of access to information and of public participation, as well as advances in 2009-2012 legislature, cause of the more proactive role of certain aldermen and standing committees. Finally, have been detected the existence of an efficient informational model, administrative apparatus, adopting practices of digital electronic democracy, legislative skills and education, as well as the appreciation of the institutional role of public and private actors and their strategies, which are key to improving in the quantity and quality of functions performed by the Legislature of Patos de Minas.

Keywords: Legislative Power; Information; Popular Participation.

1. Introdução

O professor Marcus Abílio Pereira (2007) com muita propriedade nos lembra, ao discorrer sobre os modelos democráticos deliberativos e participativos, que “atualmente as democracias existentes se veem confrontadas com a necessidade de aumentar a quantidade e a qualidade da participação de seus cidadãos de forma a angariar uma maior legitimidade para o sistema político”. Destaca, ainda, que “a partir da década de 80 temos o que Dryzek (*apud* Pereira, 2007) define como ‘virada deliberativa’ da teoria democrática, que procura resgatar os componentes da deliberação racional dos cidadãos e da *accountability* dentro do processo político” (CHAMBERS, 2003 *apud* PEREIRA, 2007).

Por sua vez, Guilherme Wagner Ribeiro (2012) afirma serem escassas as pesquisas envolvendo as Câmaras Municipais, já que “os trabalhos sobre o Legislativo no Brasil privilegiam o Estudo do Congresso Nacional, em função da sua importância e da facilidade de acesso a dados”. Além do mais, observam-se, na prática, mais trabalhos relacionados às funções do Poder Executivo do que em relação às funções atribuídas ao Poder Legislativo.

Com efeito, visando contribuir com as reflexões esposadas pelos citados professores e também para com a pesquisa no âmbito dos Legislativos Municipais, o presente artigo tem como objetivo discorrer sobre as principais funções típicas e atípicas do Poder Legislativo e analisar os mecanismos de acesso às informações públicas e de participação popular disponibilizados à sociedade Patense no âmbito da Câmara Municipal de Patos de Minas. Dessa forma, busca responder à seguinte questão de pesquisa: o Poder Legislativo de Patos de Minas, na execução de suas funções típicas e atípicas, tem garantido aos cidadãos o exercício do direito de acesso às informações públicas, bem como a utilização dos instrumentos de democracia participativa e deliberativa?

Constituem, ainda, objetivos específicos do presente trabalho: i) identificar e descrever os mecanismos de acesso às informações públicas (transparência pública) e de participação popular existentes na Câmara Municipal de Patos de Minas; ii) identificar eventuais ações desenvolvidas para o aperfeiçoamento dos mecanismos de acesso às informações públicas e de estímulo à participação popular; e iii) investigar e avaliar como se dá o acesso às informações públicas e a participação popular na Câmara Municipal de Patos de Minas.

Para tanto, discorrer-se-á, em caráter não exaustivo e com amparo na melhor doutrina, sobre as funções típicas e atípicas do Poder Legislativo, sobre o direito ao acesso às informações públicas e sobre a participação popular. Em seguida, com amparo no trabalho de campo, baseada em dados primários e secundários, passa-se à explicação dos procedimentos metodológicos utilizados, identificação da estrutura do Poder Legislativo de Patos de Minas, dos mecanismos de acesso às informações públicas, dos mecanismos de participação popular, e por fim, passa-se à descrição e análise dos dados colhidos nas entrevistas realizadas e tecem-se as considerações finais.

Espera-se, finalmente, que a pesquisa sirva para que os agentes públicos – veadores e servidores – em especial os integrantes do Poder Legislativo de Patos de Minas avaliem e, se for o caso, melhorem as ações e mecanismos de acesso às informações e participação popular para maior efetividade dos direitos e garantias fundamentais, bem como para o aprimoramento das boas práticas legislativas, notadamente pe-

la diretriz da legitimidade decorrentes da transparência pública e da participação popular.

2. Funções típicas e atípicas do Poder Legislativo

2.1. Separação de poderes

Inicialmente, cumpre deixar consignado na linha da clássica lição do constitucionalista Jose Afonso da Silva (2005, p. 106-108) que a expressão “poder” deve ser entendida como poder político ou poder estatal dotado de unidade, indivisibilidade e indelegabilidade, que se manifesta, preponderantemente, mediante três funções estatais básicas: a legislativa, a cargo do Poder Legislativo, a executiva, pelo Poder Executivo, e a jurisdicional, pelo Poder Judiciário.

Essa divisão funcional e orgânica dos poderes, fruto da evolução da teoria montesquiana, conforme Silva (2005, p. 109), restou expressamente estabelecida no art. 2º da Constituição Federal de 1988 ao proclamar que “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário” e que as expressões Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário possuem duplo sentido: “expressam a um tempo, as funções legislativa, executiva e jurisdicional e indicam os respectivos órgãos, conforme descrito e discriminação no título da *organização dos poderes* (respectivamente, nos arts. 44 a 75, 76 a 91 e 92 a 135)” (SILVA, 2005, p. 106).

Entretanto, como adverte Silva (2005, p. 106), essa divisão de funções não pode ser entendida como absoluta, sob pena de um poder sobrepor aos demais, de modo que, além das funções típicas (precípua ou principais, exercidas com preponderância), cada poder possui também, de forma excepcional, funções atípicas (não principais, exercidas de forma secundária), isto é, funções que originalmente são atribuídas a outros poderes. Vale dizer: a função típica de um órgão é atípica quanto aos demais, sendo que o aspecto da tipicidade se dá com a preponderância.

Com efeito, constitui erro técnico supor que cada um dos Poderes do Estado possui apenas funções típicas, isto é, o Poder Legislativo apenas cria normas gerais, o Executivo única e exclusivamente as executa, enquanto o Judiciário as aplica nos casos concretos para solucionar os conflitos de interesses. Como afirmado, não existe uma separação absoluta entre os poderes, haja vista todos eles legislarem, administrarem e julgarem.

Assim, o princípio constitucional fundamental da separação de poderes não impede que, além de sua função típica (preponderante), cada um dos Poderes exerça atipicamente, isto é, de forma secundária e excepcional, ante o princípio da indelegabilidade, funções aparentemente atribuídas com exclusividade aos outros Poderes.

2.2. Funções típicas e atípicas do Poder Legislativo Municipal

O Poder Legislativo, no âmbito do Município, é exercido pela Câmara Municipal, que é o órgão de representação política, composta por vereadores. Nesse âmbito, as funções típicas e atípicas são delineadas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, de modo que a análise de cada caso específico não pode prescindir da detida leitura destes últimos instrumentos normativos.

Para Carvalho (2008, p. 945), o “Poder Legislativo é indissociável do regime democrático, e se legitima pela Constituição”, cabendo-lhe o exercício das funções típi-

cas de legislar, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, assim como funções atípicas ao participar da função jurisdicional e executiva, consoante se infere da seguinte lição:

Ao lado das funções típicas do Legislativo, quais sejam, a criação da lei, a fiscalização e o controle dos atos do Executivo, a constituição atribuiu-lhe funções atípicas consubstanciadoras da concepção de freios e contrapesos (*checks and balances*), inerentes às relações entre os Poderes do Estado. Assim, o Poder Legislativo, além de criar o Direito, participa da função jurisdicional e executiva, quando o Senado Federal julga o Presidente da República por crime de responsabilidade (art. 52, I, parágrafo único) e aprova a indicação de nomes para cargos na estrutura política da República Brasileira (art. 52, III) (CARVALHO, 2008, p. 947).

Por sua vez, Meirelles (2003, p. 584-591), na conhecida e clássica obra “Direito Municipal Brasileiro”, ao tratar da Câmara de Vereadores, faz referência a quatro funções, *in verbis*:

Como Poder Legislativo do Município, a Câmara de Vereadores tem a função precípua de fazer leis. Mas não se exaurem nessa incumbência suas atribuições institucionais. Desempenha, além da *função legislativa e fiscalizadora*, realçada pela própria Constituição da República (art. 29, XI) a de *assessoramento ao Executivo local e a administração de seus serviços* (MEIRELLES, 2003, p. 584).

Com efeito, no exercício da função típica legislativa (art. 30, I e II da CF/88), a Câmara traça normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta para a comunidade, ressaltando que não pode legislar sobre assuntos que são de competência e de responsabilidade da União (arts. 22 e 24 da CF/88), ou dos Estados (arts. 24 e 25 da CF/88).

No desempenho das funções típicas de controle e fiscalização (art. 31, da CF/88), a Câmara tem o poder e o dever de fiscalizar e controlar os atos do Prefeito. Segundo Meirelles (2003, p. 587), o controle político-administrativo compreende “fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, através do julgamento das contas e de suas infrações político-administrativas sancionadas com a cassação do mandato”.

A função típica de assessoramento da Câmara ao Prefeito, também segundo Meirelles (2003, p. 590), normalmente se verifica e se concretiza através da aprovação de indicação, isto é, “sugestão do Legislativo ao Executivo para a prática ou abstenção de atos administrativos da competência exclusiva do prefeito”; portanto, trata-se de ato de colaboração.

No desempenho da função atípica de natureza administrativa, a Câmara dispõe sobre sua organização interna, sobre atos de gestão que, normalmente, independem da participação do Executivo. Já no desempenho da função atípica jurisdicional, promove o julgamento das contas e infrações político-administrativas do Prefeito sancionadas com a cassação do mandato, dentre outros.

Ainda, conforme pondera Carvalho (2008, p. 948-949), considerando “a estrutura, composição, finalidade e as relações do Poder Legislativo com a sociedade política”, é correto elencar como funções não precípua, mas de grande relevância para o Legislativo: a) função mobilizadora do consenso popular; b) função informativa; c) função

educadora; d) função eletiva; e) função representativa; f) função obstrucionista.

3. O direito ao acesso às informações públicas

3.1. Acesso à informação como bem público fundamental e universal

Segundo a Cartilha publicada pela CGU (Controladoria Geral da União, 2012), a informação sob a guarda do Estado se consubstancia em bem público fundamental e universal, cujo acesso é condição essencial para a participação cidadã e, por conseguinte, para a consolidação do regime democrático e fortalecimento dos instrumentos de controle da gestão pública, *in verbis*:

A informação sob a guarda do Estado é sempre pública, devendo o acesso a ela ser restringido apenas em casos específicos. Isto significa que a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público. O acesso a estes dados – que compõem documentos, arquivos, estatísticas – constitui-se em um dos fundamentos para a consolidação da democracia, ao fortalecer a capacidade dos indivíduos de participar de modo efetivo da tomada de decisões que os afeta. O cidadão bem informado tem melhores condições de conhecer e acessar outros direitos essenciais, como saúde, educação e benefícios sociais. Por este e por outros motivos, o acesso à informação pública tem sido, cada vez mais, reconhecido como um direito em várias partes do mundo. Cerca de 90 países possuem leis que o regulamentam.

O acesso à informação como direito fundamental também é reconhecido por importantes organismos da comunidade internacional, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA) (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2012, p. 8-9).

Ainda, segundo a referida publicação, a Suécia, em 1766, foi a primeira nação a desenvolver um sistema legal de acesso cuja saudável atitude foi seguida por inúmeras outras nações, relatando o pioneirismo da legislação colombiana editada em 1888, a dos Estados Unidos em 1966 e a do México em 2002. Em verdade, documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (art. 19) e o Pacto Internacional de Direitos Políticos de 1966 (art. 19) já tratavam desse direito.

No Brasil, na Constituição Federal de 1988, a chamada Constituição Cidadã, tal direito restou expressamente previsto nos arts. 5.º, XXXIII, 37 *caput* e §3.º, II e 216, § 2.º, que assim dispõem respectivamente:

Art. 5.º. [...]

[...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 3.º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

[...]

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...]

§ 2.º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (BRASIL, 1988).

Em que pese à previsão constitucional, faltava ainda um marco regulatório, isto é, uma Lei Federal que a regulamentasse. Esse ato legislativo tão esperado e necessário, após mais de duas décadas da promulgação da Constituição Federal de 1988, finalmente restou editado, qual seja: a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada de Lei de Acesso à Informação ou Lei da Transparência Pública.

3.2. A necessidade de mudança de paradigma: vencer a cultura do sigilo

A divulgação de informações públicas espontâneas, de forma clara, objetiva, com tradução de dados técnicos e conteúdo acessível, configura-se em tarefa complexa, porém essencial a ser trilhada.

Isso porque não basta a previsão internacional, constitucional ou infraconstitucional e nem mesmo a colocação de algumas ferramentas, tais como os chamados portais de transparência; é necessário vencer a cultura do sigilo, que normalmente prevalece no âmbito da administração pública.

Cultura de Sigilo	Cultura de Acesso
O cidadão só pode solicitar informações que lhe digam respeito direto.	A demanda do cidadão é vista como legítima.
Os dados podem ser utilizados indevidamente por grupos de interesse.	O cidadão pode solicitar a informação pública sem necessidade de justificativa.
A demanda do cidadão é um problema: sobrecarrega os servidores e compromete outras atividades.	São criados canais eficientes de comunicação entre governo e sociedade.
Cabe sempre à chefia decidir pela liberação ou não da informação.	São estabelecidas regras claras e procedimentos para a gestão das informações.
Os cidadãos não estão preparados para exercer o direito de acesso à informação.	Os servidores são permanentemente capacitados para atuarem na implementação da política de acesso à informação.

Figura 1 - Cultura de Sigilo X Cultura de Acesso.

Fonte: Elaborado pelos autores com base nas informações contidas na Cartilha da CGU (Controladoria Geral da União, 2012, p. 12-13).

Ainda, a referida publicação expressa que, na cultura de segredo, a “informação é retida e, muitas vezes, perdida”, comprometendo, por conseguinte, a eficiência; porquanto, o “cidadão não exerce um direito e o Estado não cumpre seu dever”, ao passo que, na cultura de acesso, “o fluxo de informações favorece a tomada de decisões, a boa gestão de políticas públicas e a inclusão do cidadão”.

Aliás, não custa lembrar que, com a promulgação da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, em vigor desde 16 de maio de 2012, a efetiva criação, implantação e regulamentação dos serviços de informações aos cidadãos passou a ter cunho obrigatório para entes federados, órgãos públicos da administração direta e indireta, assim como entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos, consoante se vê dos arts. 1.º e 2.º da referida norma, *in verbis*:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5.º, no inciso II do § 3.º do art. 37 e no § 2.º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

- I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;
- II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no *caput* refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas (BRASIL, 2011).

É de se ver que o princípio da publicidade e da transparência, estampado no art. 37 da Constituição Federal de 1988, restou reforçado e realçado também com o disposto nos arts. 6.º e 9.º da citada Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, ao estabelecer que

Art. 6.º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

- I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
- III – proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 9.º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

- I – criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:
 - a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
 - b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
 - c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II – realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação (BRASIL, 2011).

Com efeito, o acesso às informações públicas configura direito do cidadão e dever do Estado, bem como mecanismo de fomento e efetividade à participação popular.

4. Participação Popular

4.1. Conceito e considerações iniciais

Não é simples definir um conceito útil de participação popular na administração pública. Em sentido amplo, participar significa “intervir num processo decisório qualquer” (DUARTE, 1996, p.110).

O princípio da participação popular na gestão e no controle da Administração Pública é inerente à ideia de Estado Democrático de Direito, referido no preâmbulo da Constituição Federal de 1988 e proclamado em seu artigo 1.º e reafirmado no parágrafo único, com a regra de que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

Portanto, a Constituição Federal de 1988 consagrou, entre seus princípios fundamentais, a “participação popular” na gestão pública como direito à dignidade da pessoa humana. Esse princípio reúne as concepções de democracia direta e democracia representativa, de modo a somar seus efeitos em benefício da coletividade, objetivo final do Estado e da Administração Pública.

Para Dallari, a participação popular prevista na Constituição Federal de 1988, trata-se de

um princípio inerente à democracia, garantindo aos indivíduos, grupos e associações, o direito não apenas à representação política, mas também à informação e à defesa de seus interesses. Possibilita-lhes a atuação e a efetiva interferência na gestão dos bens e serviços públicos (DALLARI, 1996, p. 13-51).

Para Lyra (2000, p. 17), só há participação popular efetiva quando existe democracia participativa, quando o cidadão pode “[...] apresentar e debater propostas, deliberar sobre elas e, sobretudo, mudar o curso de ação estabelecida pelas forças constituídas e formular cursos de ação alternativos [...]”, ou seja, sempre que houver formas de o cidadão participar, decidindo, opinando, direta ou indiretamente, por meio de entidades que integra, a respeito de uma gama diversificada de instituições, no âmbito da sociedade (família, empresas, mídias, clubes, escolas etc.) ou na esfera pública (conselhos, orçamento participativo, plebiscito, referendo etc.).

Nas palavras de Modesto,

a ordem jurídica brasileira não é carente de instrumentos normativos para operacionalização da participação popular na administração pública. Mas a participação permanece escassa, diante da falta de percepção de suas dimensões e a exploração das normas

existentes, pois o ordenamento jurídico brasileiro é rico no plano normativo e pobre no plano da vivência efetiva da participação (MODESTO, 2002).

Portanto, a participação popular é, sobretudo, uma questão política, relacionada ao grau de desenvolvimento e efetivação da democracia.

4.2. Apatia, abulia e acracia política

Moreira Neto (1992) ordenou os problemas relacionados à participação popular em três níveis de dificuldades: a apatia política, a abulia política e a acracia política:

a) apatia política (falta de estímulo para ação cidadã): relaciona-se à falta de informação sobre os direitos e deveres dos cidadãos; à falta de resposta a solicitações; à excessiva demora na resposta de solicitações ou críticas;

b) abulia política (não querer participar da ação cidadã, recusar a participação): relaciona-se com o ceticismo quanto à manifestação do cidadão efetivamente ser levada em consideração pela administração pública;

c) acracia política (não poder participar da ação cidadã): diz respeito ao baixo grau de escolarização dos requerentes; ao formalismo administrativo; à falta de esclarecimento dos direitos e deveres das partes nos processos administrativos; à complexidade das normas administrativas, além dos graves problemas de ordem política e econômica.

4.3. Tipologia da participação na administração pública

Di Pietro (1993) sugere uma classificação dicotômica da participação na administração Pública:

a) participação direta: a realizada sem a presença de intermediários eleitos; como, por exemplo, a iniciativa popular legislativa, o referendo, o plebiscito, o direito de ser ouvido e a enquete (consulta à opinião pública sobre assunto de interesse geral);

b) participação indireta: a realizada através de intermediários, eleitos ou indicados; exemplifica com a participação popular em órgão de consulta, a participação popular em órgão de decisão, a participação por via do Poder Judiciário, a participação por meio de ouvidor, ou através da atuação em conselhos.

4.4. Mecanismos de participação popular

Os instrumentos da participação popular são, de acordo com o artigo 14 da Constituição Federal de 1988, o referendo, o plebiscito e a iniciativa popular (democracia participativa), bem como o sufrágio universal (democracia representativa), que são formas de manifestação da soberania popular. Assim, o povo é titular do poder e o exerce pelos seus representantes ou diretamente, nos termos previstos na Constituição.

Sufrágio Universal: previsto no art. 14 da Constituição, que assegura ainda o voto direto e secreto, de igual valor para todos. Constitui-se no direito de escolha dos representantes e de ser escolhido pelos eleitores.

Plebiscito: a lei ordinária poderá convocar o plebiscito, sendo uma consulta prévia que se faz aos cidadãos no gozo de seus direitos políticos, sobre determinada matéria, a ser posteriormente discutida pelo Congresso Nacional. A decisão do plebiscito tem natureza vinculativa, não podendo ser desrespeitada pelo administrador.

Referendo: também importa na participação do povo, mediante voto, mas com o fim específico de confirmar, ou não, um ato governamental. O ato já existe e deve apenas ser confirmado pelo povo. A decisão do referendo, assim como a do plebiscito, tem eficácia vinculativa.

Iniciativa popular: este procedimento consiste no desencadeamento do processo legislativo pelo povo, mediante proposição de determinado projeto de lei por certo número de eleitores. Em âmbito municipal tem que revelar interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado (art. 29, XIII da CF/88).

Outros Mecanismos de Participação Popular:

- a) Participação ou "controle social" mediante ações judiciais: ação popular, ação civil pública, mandado de segurança coletivo, ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, entre outras;
 - ✓ Ação Popular: o cidadão pode provocar o controle jurisdicional na defesa do interesse coletivo (art. 5.º, LXXIII, da CF/88);
 - ✓ Direito à informação (art. 5.º, XXXIII, da CF/88): assegura ao cidadão a possibilidade de conhecer os assuntos que estão sendo tratados no âmbito da Administração Pública;
 - ✓ Mandado de injunção: supre a omissão do Poder Público na regulamentação de normas constitucionais (art. 5.º, LXXI, da CF/88);
- b) Direito de denunciar irregularidades perante o Tribunal de Contas (art. 74, § 2.º, da CF/88);
- c) Consulta pública: ocorre mediante despacho motivado, quando a matéria envolver assunto de interesse geral e desde que não cause prejuízo à parte interessada. Há abertura de prazo para manifestação por escrito de terceiros, antes de decisão, em matéria de interesse geral;
- d) Audiência pública: a critério da autoridade, quando se tratar de matéria relevante, abre-se sessão de discussão, aberta ao público, sobre tema ainda passível de decisão;
- e) Colegiados públicos: reconhecimento a cidadãos, ou a entidades representativas, do direito de integrar órgão de consulta ou de deliberação colegial no Poder Público;
- f) Assessoria externa: convocação da colaboração de especialistas para formulação de projetos, relatórios ou diagnósticos sobre questões a serem decididas;
- g) Denúncia pública: instrumento de formalização de denúncias quanto ao mau funcionamento ou responsabilidade especial de agente público, como, por exemplo, representação administrativa;
- h) Reclamação relativa ao funcionamento dos serviços públicos: difere da representação administrativa, pois se fundamenta em relação jurídica entre o Estado ou concessionário do Estado e o particular-usuário;
- i) Colaboração executiva: organizações que desenvolvam, sem intuito lucrativo, com alcance amplo ou comunitário, atividades de colaboração em áreas de atendimento social direto;
- j) Ombudsman: ouvidor;
- k) Fiscalização orgânica: obrigatoriedade, por exemplo, de participação de entidades representativas em bancas de concursos públicos, v.g, OAB.

Vários desses mecanismos procedimentais encontram fundamento constitucional

direto (art. 5.º, XXXIII, XXXIV, “a”, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXVII; arts. 10; 37, 3.º; 58, II; 74, §2.º; 132; 216, §1.º, da Constituição Federal de 1988).

São instrumentos que podem servir à participação popular e à expressão política da coletividade. Neste sentido, como bem assinala Britto (1992, p. 85), a “participação popular somente ocorrerá quando for possível identificá-la como manifestação de poder político e não como simples expressão de direito público subjetivo”.

5. Procedimentos metodológicos e tratamento de dados

5.1. Esclarecimentos preliminares

A presente pesquisa do tipo aplicada e em forma de estudo de campo, desenvolvida mediante abordagem predominantemente qualitativo-descritiva, contou com diferentes bases de dados, em especial revisão bibliográfica, pesquisa documental consistente na análise da Lei Orgânica de Patos de Minas, Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos de Minas, leis, resoluções, jornal informativo do Poder Legislativo, site oficial, pautas e atas de reuniões, dentre outros e realização de 17 (dezessete) entrevistas semiestruturadas, sendo 11 (onze) com vereadores componentes da Câmara de Patos de Minas da Legislatura 2009-2012, e com 6 (seis) servidores responsáveis pelas áreas de Processo Legislativo, Controle Interno, Informática, Assessoria de Comunicação e Escola do Legislativo de Patos de Minas.

Segundo Richardson *et. al* (2007, *apud* Zanella, 2009), a abordagem qualitativa possui como características principais: a) predomínio pela utilização de conhecimentos teórico-empíricos (crenças, valores, representações, atitudes, hábitos, opiniões e outros), com atribuição de cientificidade, e pela não utilização de instrumental estatístico na análise de dados; b) tem viés descritivo, já que os fenômenos são descritos a partir dos significados que o ambiente manifesta, gerando resultados na forma de transcrição de entrevistas, declarações, fotografias, diários pessoais, narrativas, desenhos e outros; c) preza conhecer como determinado fenômeno manifesta-se, preocupando-se mais com o processo; d) tendência de analisar os dados indutivamente, de baixo para cima; e) buscam compreender o fenômeno pesquisado do ponto de vista dos participantes, de modo que o significado é a preocupação nuclear.

Entretanto, percebem-se características, mesmo em menor expressão, da pesquisa quantitativa, como, por exemplo, ao se realizar o tratamento dos dados estatísticos disponibilizados no sítio e em Informativo do Poder Legislativo de Patos de Minas (Edição Especial - Dezembro/2011 - Distribuição gratuita), onde consta o relatório de gestão/2011, com número de audiências públicas, reuniões ordinárias, atos legislativos praticados, tais como, projetos de leis, requerimentos, indicações, moções, vetos, etc.

A pesquisa, quanto aos objetivos, é predominantemente descritiva, que, segundo Gil (2007, *apud* Zanella, 2009), busca descrever fatos e fenômenos objetivamente numa determinada realidade, ocorrendo com exatidão a descrição dos fatos e fenômeno da realidade presenciada.

Por sua vez, Triviños (1987, *apud* BEUREN e COLAUTO, 2006 p. 13) aduzem que a entrevista semiestruturada “é a que parte de certos questionamentos básicos, apoiados em teorias e hipóteses, que interessam à pesquisa, e que, em seguida, adicionam-se a uma grande quantidade de interrogativas, fruto de novas hipóteses que surgem no transcorrer da entrevista”.

As entrevistas foram gravadas, transcritas e o tratamento dos dados dar-se-á mediante análise de conteúdo, com construção de quadro comparativo, Figura 2, tendo como foco as funções do Poder Legislativo, os mecanismos de acesso às informações públicas e de participação popular disponibilizados à sociedade Patense no âmbito da Câmara Municipal de Patos de Minas. Assim, de forma indireta, tem-se a percepção da importância da participação popular, conforme dados colhidos no trabalho de campo.

Quanto à análise de conteúdo, segundo Beuren e Colauto (2006, p. 137, citando Bardin, 1997, p. 30), trata-se de

um conjunto de técnicas de análise das comunicações, visando, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo mensagens, obter indicadores quantitativos ou não, que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção variáveis inferidas das mensagens (BEUREN E COLAUTO, 2006, p. 137).

Derradeiramente, visando preservar a identidade dos entrevistados, atribui-se numeração de 1 a 17 na ordem em que foram colhidas as informações, sendo que as entrevistas de nº 1, 2, 3, 4, 5, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 foram prestadas por vereadores e as de nº 6, 7, 8, 9, 10 e 11, por servidores.

5.2. Estrutura organizacional do Poder Legislativo de Patos de Minas

Como pode ser comprovado por meio das informações constantes do sítio da Câmara Municipal de Patos de Minas, em especial pela interpretação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, o Poder Legislativo de Patos de Minas organiza-se institucional e politicamente através da seguinte estrutura:

Plenário: órgão de deliberação máxima, propriamente legislativo, composto por todos os vereadores, com atribuições legislativas e deliberativas. Na legislatura 2009-2012, são onze vereadores, com previsão de dezessete para a próxima legislatura (2013-2016), conforme Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 20, de 29 de junho de 2011.

Mesa Diretora: órgão diretivo com atribuições administrativas e executivas, responsável pela gestão administrativa, financeira e operacional da Casa. Tem por finalidade dar suporte aos vereadores para que possam executar bem suas funções típicas e atípicas. Em Patos de Minas, a Mesa Diretora é composta por cinco membros, a saber: Presidente, 1.º Vice-Presidente, 2.º Vice-Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário.

Gabinetes de Vereadores: espaço de atuação do dia-a-dia do vereador, com estrutura montada e mantida pela Câmara; cada vereador é assessorado por até dois servidores de sua confiança e de livre nomeação e exoneração;

Comissões Legislativas: compostas por grupos de vereadores para estudar, deliberar, fiscalizar e analisar assuntos mais específicos, em caráter permanente ou temporário. Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos de Minas, Resolução 001, de 1990, e alterações posteriores, são oito Comissões Permanentes.

Também na data da colheita de dados secundários (maio/2012), estavam em curso duas Comissões Especiais, de caráter temporário, sendo uma para estudar e propor a revisão das resoluções legislativas que dispõem sobre a concessão de homenagens e sobre o Regimento Interno e outra, denominada de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), constituída para apurar desvios de verbas públicas no Ceasa Regional, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura.

Ainda, como serviços auxiliares da Câmara, verifica-se a existência dos seguintes departamentos técnicos: a) Procuradoria e Assessoria Jurídica: responsável pela área jurídica (aconselhamento legislativo, administrativo e contencioso judicial), através de respostas às consultas verbais ou escritas, assim como pela emissão de pareceres técnicos no que tange aos aspectos jurídicos da constitucionalidade e legalidade para as diversas áreas de atuação e interesse do Poder Legislativo como um todo (Plenário, Mesa Diretora, Vereadores, órgãos, departamentos, etc.); b) Diretoria Geral: coordenador dos processos de gestão de funcionamento da Casa, fazendo a interface entre as diretrizes da Mesa Diretora e a execução através dos departamentos e dos servidores efetivos ou comissionados; c) Diretorias Adjuntas Legislativa e Administrativa: responsáveis pela execução e organização dos departamentos respectivos, dos serviços burocráticos; a primeira de suporte a atribuições típicas, legislativa, fiscalizadora e de assessoramento etc., e a segunda como área meio, isto é, às funções administrativas, se reportando à Diretoria Geral e à Mesa Diretora; d) Divisões e Setores: estruturas específicas que cuidam de assuntos mais técnicos, a exemplo, Redação e Revisão, Divisão de Contabilidade, Divisão de Tesouraria, Divisão de Recursos Humanos, Divisão de Informática, Controladoria Interna, Assessoria de Comunicação, Setor de Copa e Cozinha, etc.

Ademais, a Câmara Municipal de Patos de Minas, com o incentivo e apoio da Escola do Legislativo da Assembleia de Minas Gerais, por meio da Resolução nº 255, de 17 de fevereiro de 2009, criou a Escola do Legislativo de Patos de Minas (ELPM), cujos objetivos principais estão elencados no art. 2.º, a saber:

Art. 2.º A Escola do Legislativo tem como objetivos:

- I - oferecer aos Parlamentares interessados e aos servidores da Câmara suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício do poder de fiscalização;
- II - propiciar aos servidores, com quaisquer níveis de escolaridade, a possibilidade de complementar seu aperfeiçoamento profissional;
- III - oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de suas funções, considerando suas lotações e suas atribuições;
- IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse do Município;
- V - desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara à sociedade civil organizada;
- VI - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara, em cooperação com outras instituições de ensino;
- VII - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembleias Legislativas, com as Câmaras Municipais e respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;
- VIII - incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política da Câmara, bem como a organização de eventos culturais;
- IX - capacitar a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo (PATOS DE MINAS, 2009).

Dessa maneira, a Escola do Legislativo de Patos de Minas desenvolve importante papel de educação e qualificação profissional dos vereadores, servidores, assessores

e cidadãos, através de cursos, seminários, debates, palestras, exposições, painéis, visitas orientadas, inclusive com possibilidades de cursos pelo sistema à distância, tudo visando à melhoria dos serviços prestados, assim como incentivo ao exercício da cidadania e da participação popular.

Conforme informações obtidas no sítio da Câmara Municipal de Patos de Minas, entrevista realizada com a Diretoria da referida Escola e até mesmo matérias publicadas no Jornal Informativo da Câmara (Edição Especial, Dezembro/2011), já participaram dos treinamentos e das atividades da ELPM, além dos servidores, assessores e vereadores de Patos de Minas e região, cerca de duas mil pessoas¹, com destaque para as seguintes ações adotadas: 1 - Encontros com a Política em Parceria com a Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa de Minas Gerais; 2 - O perfil do profissional do século XXI, a motivação e a autoestima; 3 - Exposição "A Formação do Povo Mineiro"; 4 - Curso de Capacitação em Planejamento e Orçamento Público; 5 - Capacitação em Poder Legislativo Municipal; 6 - Noções Introdutórias de Práticas Arquivísticas; 7 - Processo Legislativo, Técnica Legislativa e Legística; 8 - Orçamento Público Municipal; 9 - Exposição "Espírito das Leis"; 10 - Palestra "A grandeza da vida: talentos, valores e felicidade"; 11 - Palestra "Lidando com pessoas e com situações (in)formais no ambiente de trabalho"; 12 - Exposição "Distritos de Patos de Minas: Amarrando Tijolos com Palavras"; 13 - Painéis e visitas orientadas às escolas e cidadãos etc.

Ademais, segundo informações da Diretoria da Escola, as maiores dificuldades encontradas se concentram na falta de percepção e compreensão de alguns vereadores, servidores, assessores e cidadãos quanto à importância da função educativa legislativa e relevância da qualificação, bem como a escassez da adesão de membros da sociedade civil organizada em refletir sobre noções de ética, cidadania e política.

Constata-se, entretanto, que os resultados são satisfatórios até porque, com a Escola do Legislativo de Patos de Minas, ao invés de os vereadores, servidores, assessores parlamentares se deslocarem para outras cidades em busca de cursos de qualificação, viabilizam-se os cursos e treinamentos em Patos de Minas, com a participação, inclusive, das Câmaras Municipais da região, o que, além do papel de multiplicadora do conhecimento, tem promovido uma troca de experiências muito interessante e proveitosa para a melhora das atividades desenvolvidas e dos serviços prestados.

Vislumbra-se, ainda, que as ações adotadas também têm preocupação com a melhoria dos processos organizacionais, uma vez que os treinamentos e cursos estimulam a troca de informações, a reorganização de departamentos e a mudança de procedimentos internos, numa perspectiva mais colaborativa.

5.3. Mecanismos de acesso às informações públicas

Conforme colocado na segunda seção, o princípio constitucional da publicidade estampado no art. 37 da Constituição Federal de 1988 restou reforçado e regulamentado com a promulgação da Lei de Acesso à Informação, Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Ainda, segundo se depreende do Direcionamento Estratégico Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2010) em ALMG 2010/2020 - Estudos de Boas Práticas: Democracia Eletrônica no Brasil e no Mundo (Dezembro de 2009), "o papel primordial de um site legislativo é aquele de apresentar informações relativas à ação legislativa" e que contemple, na medida do possível, "práticas de interação bilateral e multilateral pelo Poder

¹ Considerando os eventos realizados até junho de 2012.

Legislativo”. Aduz, ainda, em conclusão, que um “projeto de democracia eletrônica encontra seus limites na maneira que servidores públicos e atores políticos se apropriam destas tecnologias”.

Nesse sentido, se faz necessário deixar consignado que a expressão “democracia eletrônica” foi utilizada, no contexto do estudo realizado pela ALMG (Minas Gerais, 2010), como o uso de tecnologias da informação e comunicação (TIC) enquanto meios para: a) aumentar a transparência de processos políticos; b) facilitar a participação cidadã nos sistemas de tomadas de decisão e; c) melhorar a qualidade do processo de formação de opinião na esfera pública a partir da abertura de novos espaços de informação e deliberação.

Nesta pesquisa, restou apurado que os principais meios de divulgação de informações públicas levadas a efeito na Câmara Municipal de Patos de Minas, além da Escola do Legislativo de Patos de Minas citada na seção anterior, são: a) a internet, através do sítio oficial, em especial o Portal da Transparência e do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL); b) o Jornal Informativo do Poder Legislativo de Patos de Minas; c) o trabalho da Assessoria de Comunicação, na produção e direcionamento das informações à imprensa e; d) os blogs e material informativo de autoria de alguns vereadores.

5.3.1 Portal da Transparência (ou Portal do Cidadão)

Foi implantado em junho de 2009, em cumprimento a Resolução n.º 256, de 8 de abril de 2009, com o objetivo de proporcionar informações ao cidadão sobre a transparência dos atos da Câmara Municipal de Patos de Minas e motivar a participação da população.

O Portal disponibiliza links que possibilitam ao usuário o acesso às informações sobre despesa de pessoal, resultado de votações, número de reuniões realizadas, remuneração e subsídios de vereadores, valores mensais e individuais gastos para manutenção dos gabinetes parlamentares etc.

O site também disponibiliza outras informações, tais como história da Câmara e do Município, dos vereadores, legislação municipal, licitações, contratos, demais atos oficiais, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, contas públicas, convênios, notícias, pautas, dentre outros atos de interesse coletivo.

Há, inclusive, espaço reservado para enquetes que proporciona a participação da população. A pergunta na data de acesso para fins desta pesquisa (junho de 2012) era a seguinte: “Você acompanha o trabalho do vereador em quem você votou na última eleição?”.

5.3.2 Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL)

Outra ferramenta tida por importante pelos entrevistados trata-se do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), obtido mediante convênio com o Interlegis (firmado com o Senado Federal), que organiza e disponibiliza *online* todo o processo de tramitação de projetos de lei e demais atividades político-parlamentares inerentes ao processo legislativo.

Segundo informação publicada no Informativo Interlegis Brasil (ano II, nº 11, Brasília, maio de 2012), atualmente 201 (duzentas e uma) entidades, entre assembleias e câmaras municipais, dispõem do referido serviço.

5.3.3 Informativo do Poder Legislativo de Patos de Minas

A Câmara Municipal de Patos de Minas também disponibiliza aos cidadãos um Jornal Informativo. O presente ensaio pesquisou a Edição Especial (dezembro de 2011), a qual traz um resumo geral dos principais atos praticados em 2011.

Segundo o informativo, na sessão legislativa de 2011, foram praticados 1.826 atos legislativos, a saber: 148 projetos de lei, 33 projetos de lei complementar, 7 projetos de resolução, 36 projetos de decretos legislativos, 3 propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, 500 indicações, 61 moções de aplausos, 230 requerimentos, 54 memorandos, 5 vetos, 13 processos de licitação, 683 ofícios, 87 portarias, realização de um Concurso Público para preenchimento de 11 vagas, 24 Reuniões Ordinárias, 1 Sessão Solene e 18 Audiências Públicas.

Além disso, o documento traz informações destacando as proposições legislativas de maior relevância social segundo a visão de cada vereador, nas quais se observam temas variados, tais como: criação de conselhos (defesa dos direitos da pessoa com deficiência), defesa do meio ambiente e educação ambiental (projeto plantando vida e obrigatoriedade da utilização de embalagens oxibiodegradáveis), proibidade administrativa (ficha limpa para cargos em comissão e funções de confiança), saúde (entrega domiciliar de medicamentos, regulamentação do tratamento fora do domicílio e proibição de fumar em locais públicos), transparência pública (fim do voto secreto), desoneração tributária (isenção de IPTU para idosos de baixa renda) e incentivo ao esporte (institui a corrida e caminhada do milho).

Destaca, ainda, outras matérias sobre o trabalho da Escola do Legislativo de Patos de Minas na qualificação técnica e profissional, realização do concurso público para a otimização das atividades do Legislativo, inovações no site, funções da Câmara Municipal de Patos de Minas e destaque das audiências públicas realizadas para votação do Código de Posturas de Patos de Minas etc.

5.3.4. Assessoria de Comunicação (ASCOM)

Também, na pesquisa de campo, revelou importante o trabalho desempenhado pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Patos de Minas, que, através de trabalho técnico, promove o acompanhamento dos atos da Câmara Municipal de Patos de Minas, confecciona e publica notícias no sítio da Casa Legislativa e as enviam para os demais órgãos da imprensa local e regional, em especial ao Jornal *Folha Patense*, *Classificados TIMTIM* e principais sites de notícias (*Patos Hoje*, *Patos Urgente*, *Notícias das Gerais*, etc.).

Com efeito, vale transcrever parte das informações prestadas pelo entrevistado n.º 7 (servidor), que assim se manifestou sobre o ponto:

Nós divulgamos diariamente por meio do e-mail, à imprensa, todos os acontecimentos diários aqui da Câmara, então aconteceu alguma reunião [...] saiu algum projeto interessante, foi aprovado, votado, a gente passa diariamente para a imprensa, então eu até queria ressaltar que nossa mídia espontânea, nossa mídia gratuita, ela é muito positiva aqui na Câmara, porque além da nossa publicidade paga a gente consegue ter o nosso nome diariamente no site por meio do envio de e-mails, então não precisa ser gasto muito dinheiro com relação a isso. Por que nós temos um feedback positivo da imprensa, porque nós mandamos as informações e ela diariamente divulga essas informações, isso é muito importante porque é uma mídia gratuita. [...] Nós da imprensa tentamos ao

máximo colocar nossas ideias de forma clara, de modo que todos os públicos entendam. Seja aqueles que tenham menos acesso a informação, ou pessoas mais instruídas, então a gente tenta sempre colocar numa linguagem fácil e até mesmo esclarecer alguns termos que aqui no Legislativo são comuns pra gente, mas talvez pra sociedade ele não seja tão familiar, então nas nossas notícias a gente tenta colocar o máximo de clareza e transparência nas nossas ideias [...].

5.4. Mecanismos de Participação Popular

Como mecanismos de participação popular, a maior parte dos entrevistados mencionou as audiências públicas, a tribuna livre, a possibilidade de acesso aos vereadores nos gabinetes parlamentares, a Comissão de Participação Popular, a iniciativa popular de leis, a participação nas atividades da Escola do Legislativo e os projetos denominados Câmara Itinerante e Câmara Cidadã.

Entretanto, o estudo de campo e análise de dados secundários revelam que apenas as audiências públicas, a tribuna livre, o acesso aos vereadores nos gabinetes parlamentares e a participação nas atividades da Escola do Legislativo de Patos de Minas têm sido uma realidade, porquanto, apesar de existirem, não se constataram exemplos de iniciativa popular de leis na legislatura 2009-2012 e nenhum destaque de relevância na Comissão de Participação Popular, estando paralisados os projetos desenvolvidos no ano de 2006, com realização de reuniões nos distritos e comunidades rurais pela Câmara Itinerante, ou mesmo em 2009, com reuniões nos bairros pela Câmara Cidadã.

Conforme já colocado alhures e informações constantes do Jornal Informativo do Poder Legislativo de Patos de Minas, na sessão legislativa de 2011 foram realizadas 18 audiências públicas, o que demonstra tratar-se de importante mecanismo de participação popular.

Apesar de não terem sido informados dados exatos acerca da utilização da tribuna livre, em consulta às pautas de reuniões realizadas e notícias veiculadas no sítio da Câmara Municipal de Patos de Minas, bem como das observações realizadas pelos autores/pesquisadores, constatou-se que se trata de instrumento utilizado com bastante frequência pelos cidadãos.

A pesquisa revelou, ainda, que já foi instituído pela Resolução n.º 266, de 11 de julho de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Patos de Minas, o projeto “Parlamento Jovem”, que tem por objetivo “incentivar a comunidade estudantil a se organizar como sociedade civil e participar da vida política da cidade de Patos de Minas e do País”. Constatou-se, entretanto, que este projeto ainda não foi devidamente implantado.

5.5. Descrição e análise de dados colhidos nas entrevistas

Destarte, para o tratamento eficiente das informações optou-se pela construção de quadro demonstrativo (Figura 2), em que são filtradas as principais expressões e ideias contidas nos depoimentos sobre os três eixos dos temas pesquisados, quais sejam: funções do Poder Legislativo, mecanismos de acesso às informações públicas e mecanismos de participação popular.

Também, quando necessário e relevante para os fins da presente pesquisa, serão transcritos trechos dos depoimentos, conforme passa a demonstrar.

Temas pesquisados	Principais respostas dos entrevistados
Funções Poder Legislativo	Fiscalizar
	Legislar
	Mediar
	Controlar
	Construção e fortalecimento de políticas públicas
	Soma propositiva
	Busca por recursos/verbas
	Assistência social
Mecanismos de Acesso às Informações Públicas	Site da Câmara
	Jornal Informativo
	Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL)
	Escola do Legislativo de Patos de Minas (ELPM)
	Portal da Transparência
	E-mails, sites vereadores, "blogs"
	Pessoalmente com os Vereadores
	Publicidade de TV e Rádio
Mecanismos de Participação Popular	Audiências Públicas
	Câmara Itinerante
	Tribuna Livre
	Câmara Cidadã
	Acesso aos Gabinetes dos Vereadores
	Comissão de Participação Popular
	Escola do Legislativo de Patos de Minas (ELPM)
Importância da Participação Popular	Importante, embora bastante falha
	Ideias geralmente surgem dos anseios do povo
	Fiscalizar e cobrar ações dos vereadores
	Primordial, Legislativo é a Casa do povo
	Conhecimento das reivindicações da população

Figura 2 - Quadro demonstrativo

Fonte: Elaborado pelos autores com base nas entrevistas realizadas. Contém as principais expressões e ideias extraídas dos depoimentos sobre cada tema pesquisado.

Verifica-se que todos os entrevistados têm conhecimento das principais funções típicas exercidas pelo Poder Legislativo em especial a de legislar e fiscalizar, sendo que alguns fizeram menção a funções atípicas, tais como a busca por recursos e assistência social, consoante se infere do quadro demonstrativo acima e das respostas dos entrevistados n.º 01, 02, 03 e 12 (vereadores), respectivamente:

[...] mediar o desejo do povo entre o povo e o executivo.

[...] ele tem a função inclusive da soma propositiva, afirmativa de mostrar caminhos inclusive da construção e fortalecimento de políticas públicas.

[...] entendemos que a assistência social ela faz parte do trabalho do legislador, do vereador em Patos de Minas.

[...] temos que estar em consonância com as áreas e as instâncias tanto estadual quanto federal para buscar juntamente com os nossos representantes nessas áreas, recursos.

Já quanto aos mecanismos de divulgação espontânea de informações públicas, bem como aspectos de transparência e objetividade, as opiniões foram divergentes; uns consideram satisfatoriamente, outros, entretanto, reputam falhas e sem objetividade, sendo por demais técnicas, o que prejudicaria o entendimento dos cidadãos. Vejamos trechos das respostas dos entrevistados n.º 02 e 12 (vereadores), respectivamente:

A comunicação e a interação da sociedade com relação ao papel do Poder Legislativo ou o que ele produz ela é muito aquém do que deveria ser, primeiro há necessidade de mudança cultural, eu acredito, mais isso é historicamente o parlamento ele não é, ele tem uma liga, ele não tem uma interação com a comunidade, com a população. Historicamente isso tem mudado em função inclusive das novas formas de comunicação. [...] Na verdade o que eu vejo dessa comunicação é o seguinte: tem que trazer mais próximo as informações, mais as informações também tem que mexer com a realidade daquele povo, não adianta trazer informações que entra em dicotomia com a realidade da população, então eu vejo assim que há instrumentos tanto na Câmara Municipal de informar, e tem que ter os instrumentos reais, por exemplo: em tempo real a transmissão das sessões ordinárias, das sessões extraordinárias, das comissões temáticas, enfim tinha de ter essa comunicação mais permanente. Por outro lado também o Poder Legislativo sempre tem as limitações de recursos dessa área, e aí entra uma parte que é uma parte legal, você tem de analisar, você não pode conforme for o jornal, ele tem de ter uma linha editorial, realmente compatível com o que é produzido no Parlamento, então tem toda uma dificuldade também de comunicar, mais o que eu vejo é um amadurecimento com relação a esse papel o Poder Legislativo ele não tem sentido se ele não tiver comunicando e também trazendo a sociedade para participar dos debates e do que é produzido no Poder Legislativo.

[...] Absolutamente não, eu acho que as pessoas tanto assim, por exemplo, me desculpe mas as rádios, eu acho que eles invertem muito as coisas, inclusive, até na própria Câmara Municipal às vezes tem ali algumas pessoas assistindo a reunião e gravando, mas depois distorcem aquele assunto [...].

Apesar de não citado expressamente nas entrevistas semiestruturadas, os pesquisadores puderam constatar que a imprensa – televisão local NTV, *Jornal Folha Patense*, rádios e sites de notícias etc. – normalmente acompanha as reuniões, divulgando informações dos principais atos praticados. Constatou-se, inclusive, que a Rádio Educadora FM, 87,9 por intermédio do programa “Rádio atividade”, apresentado pelo jornalista Cívica Costa, faz transmissão ao vivo dos principais debates e votações de projetos de leis de maior relevância.

No que se refere aos mecanismos de participação popular, grande parte dos entrevistados se mostraram inseguros com suas respostas, demonstrando pequeno conhecimento sobre o assunto, embora alguns tenham citado instrumentos importantes como as audiências públicas, tribuna livre, acesso aos gabinetes dos vereadores, Câmara Itinerante, Câmara Cidadã, Comissão de Participação Popular e Escola do Legislativo de Patos de Minas.

Entretanto, como objeto de consideração anterior, o estudo de campo e a análise

de dados secundários revelam que apenas as audiências públicas, a tribuna livre, o acesso aos vereadores nos gabinetes parlamentares e a participação nas atividades da Escola do Legislativo de Patos de Minas têm sido uma realidade.

Isso porque, apesar de existirem, não se constataram exemplos de iniciativa popular de leis na legislatura em curso (2009-2012); constatou-se a inexpressividade no trabalho da Comissão de Participação Popular, sendo que os interessantes projetos da Câmara Itinerante, realizados com destaque na sessão legislativa de 2006, que consistia em realizar reuniões ordinárias nos distritos e comunidades rurais do Município de Patos de Minas, ou mesmo a Câmara Cidadã, retomado na sessão legislativa de 2009, com realização de reuniões nos bairros da cidade de Patos de Minas, restaram paralisados, em especial pelo esvaziamento provocado por atitudes do Poder Executivo e dificuldades em atender às demandas colocadas pelos cidadãos, que normalmente eram voltadas para melhorias nos bairros, serviços que dependiam diretamente do Executivo.

Nesse aspecto, constatou-se fato interessante e relevante, no sentido de que o Poder Executivo, na sessão legislativa de 2009, após os trabalhos da Câmara Cidadã, também passou a realizar reuniões com a comunidade nos bairros, com participação do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Assessores. Essa medida foi interpretada como contrária à continuidade do projeto Câmara Cidadã, posto que os cidadãos teriam predileção por conversar diretamente com quem “realiza”, “executa”, enfim, com o Poder que possui a função típica administrativa, executiva. Nesse sentido, tem-se a fala do entrevistado n.º 13 (vereador):

Claro, outro problema, fizemos reuniões da Câmara Itinerante, devido a participação do povo ser muito pequena. E a deturpação de poderes, porque o povo infelizmente é muito leigo nesta questão, como eu ainda sou até hoje que sou vereador exercendo um cargo né, mais falta muito conhecimento do povo, porque o povo ainda não sabe o que que é o Executivo e o que que é o Legislativo, porque muitas vezes perguntam assim “Você ainda tá lá na prefeitura? Você trabalha na Prefeitura?” então quer dizer, as vezes a gente faz aquelas reuniões e o povo sentia que a gente tava lá já pra mandar fazer, e o nome quem executa, já tá bem claro né, é o Executivo que executa, nós não executamos obra nenhuma né, então tava assim, criando até um problema maior, a gente pensando que tava esclarecendo e o povo com o pouco conhecimento que tem dentro da política, acabava que estava era inviável essas reuniões.

Assim, é possível afirmar que os importantes projetos Câmara Itinerante e Câmara Cidadã foram paralisados devido ao desconhecimento e incompreensão das atribuições típicas do Legislativo e do Executivo e, principalmente, às atitudes e práticas levadas a efeito por parte do Executivo, ensejando o esvaziamento de projetos de relevância.

Tais constatações revelam que as funções informativa e educativa realmente se fazem necessárias, tratando-se não de funções secundárias, mas de funções precípuas a serem desempenhadas pelos Legislativos como necessárias a atingir o desiderato de melhorar a quantidade e qualidade dos mecanismos de participação popular e as boas práticas legislativas.

Nesse aspecto, vale lembrar que na Câmara Municipal de Patos de Minas, desde o ano de 2009, criou-se a Escola do Legislativo de Patos de Minas, com o objetivo de capacitação e educação legislativa de agentes políticos, servidores e cidadãos. Veja o

que disse o entrevistado n.º 08 (servidor) sobre a Escola do Legislativo de Patos de Minas e sobre ações por ela desenvolvidas:

[...] é um instrumento que a Câmara utiliza e tá utilizando bem, além de que é a função da escola, capacitar servidores, os agentes políticos, interagir com as escolas, tanto no nível médio como o ensino superior, um dos quesitos dela é a capacitação da população, da sociedade em si na forma de capacitação para que o cidadão, ele, a partir do momento que ele entende o que é política e entende o papel e saber qual é o seu papel como que funciona no controle que ele é um legítimo dono do poder então a escola tem esse poder, então ela não vai até a população, hoje não espera que seja cobrado nos estamos tentando que as pessoas venham até nos para buscar informações.

Cursos técnicos propriamente ditos para os servidores, capacitação técnica, curso de legística, de arquivo, curso de orçamento público, voltado para a população, nos já tivemos exposições [...].

Quando o tema é participação popular, a maior parte dos entrevistados afirmou que é inexpressiva e deixa a desejar, sendo que o povo deveria cobrar e fiscalizar mais os representantes eleitos. Vejam-se os dizeres do entrevistado n.º 13 (vereador):

[...] deveria cobrar mais e cobrar mesmo, cobrar coisas coerentes, coisas que é pra gente tá resolvendo né, porque às vezes o que a gente é cobrado aqui é a cesta básica é o talão de água, de luz, o gás, e isso eu não dou conta, nem se eu quisesse eu não daria conta, então vir cobrar o que realmente é da nossa função [...].

Já quando o assunto é a importância da participação popular, os entrevistados foram convictos em dizer que é de extrema relevância, chegando a mencionar que os projetos vêm do anseio e reivindicação do povo. Nesse sentido, são representativas as declarações dos entrevistados n.º 07 (servidor) e 03 (vereador), respectivamente:

[...] Por meio da participação popular os vereadores eles colhem subsídios para poder elaborar seus projetos de lei com mais propriedade, com mais conhecimento de causa, ou seja, ele não vai pegar um assunto aleatório, tendo a participação popular ele pega o que realmente a população tá necessitando, os problemas reais da sociedade, então é de extrema importância.

[...] as minhas ações, os meus diversos projetos de leis, transformados em leis municipais, as minhas diversas indicações, atendidas ou não, elas vieram da base da sociedade, ou seja, criadas por mim mesmo é muito pouco, ou copiadas também, de outro autor também são poucas, a maioria vem do anseio da população, ou seja, a maioria vem a partir do momento que eu dou a população a sociedade, que eu dou ao cidadão a liberdade dele aproximar e dele buscar trazer as suas reivindicações, as suas sugestões, as suas reclamações [...].

Outro fato importante são os horários das reuniões da Câmara Municipal de Patos de Minas/MG, que ocorrem, quinzenalmente, às quintas-feiras, a partir das 14 horas. Esse horário é tido por alguns dos entrevistados como prejudicial à participação

popular, já que a maioria dos cidadãos trabalha neste período, afirmando que, em algumas oportunidades, são realizadas reuniões no período noturno, mas de forma extraordinária, ou em reuniões especiais de entrega de títulos etc. Vejam-se, a propósito, as respostas dos entrevistados n.º 14 (vereador), 10 (servidor) e 06 (servidor), quando indagados sobre os horários das reuniões:

[...] a maioria das pessoas tem o seu trabalho, tem os seus afazeres, eu acredito que se as reuniões da Câmara fossem à noite daria mais condições da comunidade participar.

[...] as reuniões ordinárias elas acontecem nas quintas-feiras é de 14 as 18 horas [...] a Câmara já trabalhou a um tempo atrás com um processo itinerante, que ia aos bairros [...] nós trazíamos todo o administrativo da câmara juntamente com os vereadores, sai para mostrar para esta população qual era realmente o trabalho, porque a gente sabe que com o horário das 14 as 17:30, 18 horas, a grande maioria da população está em período de trabalho, então elas não tem uma condição de estar presenciando, a câmara já tentou a um tempo colocar esta reunião via web, porém não são todas as pessoas também que tem acesso a internet, que tem acesso a uma banda larga com a qualidade considerável para assistir as reuniões em tempo real, online, por isto a gente tem feito todos os tipos de conclames, para que as pessoas possam vir também, a câmara já tentou reuniões em outros horários, para dar oportunidade para a população em geral também participar destas reuniões.

Hoje as reuniões são quinzenais, às 14 horas, são reuniões normalmente objetivas, não cansam quem assiste, quem participa, terminam dentro do período diurno, e a câmara já teve em outras ocasiões experiências de reuniões noturnas por exemplo, que as vezes avançavam, talvez pela forma mais antiga de discutir, uma forma mais acalorada, que envolvia mais a questão política, e já aconteceu casos de reuniões ir até a madrugada, madrugada a dentro né. Isto realmente tirava muito a possibilidade de um aproveitamento maior daqueles que vinha a câmara participar. Hoje acho que tá bem mais acessível, nós temos um pequeno conflito em relação ao horário de trabalho das pessoas que tem interesse em vir, mas a medida que o tema é interessante que o tema tá atual como um todo, um pouquinho de tempo que a pessoa tira ela tem um aproveitamento muito interessante, então acho que o formato, o modelo que existe hoje na câmara é o mais ideal.

Ainda sobre a questão da participação popular, vale transcrever excertos das entrevistas concedidas pelos entrevistados n.º 15 e 13 (vereadores) que teceram as seguintes considerações sobre o assunto, respectivamente:

[...] a casa aqui é do povo, mais chegamos a conclusão que só vem quando é interesse próprio, quando é de uma empresa [...] quando precisa de uma coisa [...] sendo aprovado aquele projeto imediatamente todos saem da reunião e vão embora.

[...] é a população de uma forma geral que não se interessa em saber o que está acontecendo, porque aquelas pessoas que se interessam, elas vão à Câmara nas reuniões elas vão até o nosso gabinete, elas acessam o Portal da Câmara, então eu acho que quem quer [...] adquirir as informações é só buscar [...]. Nas audiências públicas que a gente tem feito, várias audiências públicas, pergunta se as pessoas aparecem?? Não aparecem [...] fizemos audiências Públicas à noite pra poder não ter aquela desculpa “ah! eu tô trabalhando durante o dia, eu não fui na audiência” [...] então nós passamos a fazer as audiências à noite onde não foi surpresa... não apareceu ninguém nas audiências, só que depois que o problema acontece, eles querem ir lá reivindicar, agora participar, infelizmente não.

É de se ver que a Câmara Municipal de Patos de Minas tem avançado no campo da transparência e educação legislativa, mas, ainda, encontra-se bastante limitada nos mecanismos de participação popular.

6. Considerações finais

Os dados levantados por esta pesquisa revelam que o Poder Legislativo, exercido pela Câmara de Vereadores, possui como funções típicas legislar, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo Municipal (Prefeitura), que são exercidas com a colaboração da sociedade e auxílio do Tribunal de Contas e, como funções atípicas, a administrativa e a julgadora, assim como “a mobilizadora, a informativa, a educativa, a eletiva, a representativa e a obstrucionista”, conforme esposado por Carvalho (2008, p. 948-949).

Inferese na Câmara Municipal de Patos de Minas uma postura compatível com a existência e presença da “função educativa”, conforme lembrado por Ribeiro (2010), em face de algumas práticas adotadas e do caráter nitidamente educativo desenvolvido, em especial pela Escola do Legislativo de Patos de Minas e de alguns servidores da referida Casa de Leis.

A análise dos dados primários e secundários utilizados na pesquisa também permite responder à questão de pesquisa e traçar detidas ponderações sobre os objetivos específicos esposados na introdução deste trabalho.

Com efeito, verificou-se que os principais mecanismos de acesso às informações públicas e de participação popular disponibilizados à sociedade patense no âmbito da Câmara Municipal de Patos de Minas são: i) a internet, através do site oficial e em especial do Portal da Transparência (ou Portal do Cidadão) e Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), que reúnem informações de caráter legal, obrigatórias e espontâneas, assim como sobre tramitação de projetos de lei e demais atividades político-parlamentares; ii) o Jornal Informativo do Legislativo; iii) o trabalho desenvolvido pela Assessoria de Comunicação Social; iv) os blogs e material informativo de autoria de alguns vereadores; e v) as atividades da Escola do Legislativo de Patos de Minas.

Como mecanismos de participação popular: i) audiências públicas, realizadas principalmente por algumas comissões de mérito; ii) tribuna livre junto ao Plenário, nas reuniões ordinárias da Casa; iii) possibilidade de envio de demandas variadas, críticas e sugestões aos vereadores individualmente, à Comissão de Participação Popular e demais comissões permanentes, à Mesa Diretora e ao próprio Plenário; iv) iniciativa popular de projetos de leis, na forma do art. 70, III da Lei Orgânica Municipal; e v) participação nas atividades da Escola do Legislativo de Patos de Minas.

Constataram-se, ainda, avanços em especial na atual legislatura (2009-2012) em razão da atuação mais proativa de determinados vereadores e comissões permanentes, da melhor estruturação de setores com a mudança da sede da Câmara dos Vereadores, da criação da Escola do Legislativo de Patos de Minas, da posse e exercício dos aprovados no concurso público, dos treinamentos e qualificação dos servidores lotados em especial nas áreas administrativa, do processo legislativo, da tecnologia da informação e da assessoria de comunicação social.

Restou assente a contribuição advinda da Escola do Legislativo de Patos de Minas para tornar efetiva a função educativa e da atuação destacada de alguns vereadores e comissões permanentes para estímulo à participação popular e aprimoramento das

funções parlamentares típicas, a necessidade de desenvolver um planejamento estratégico, o aprimoramento da logística nas diversas áreas de atuação, investimentos nas áreas de tecnologia da informação e comunicação (TIC) para melhora do sistema informacional e participação popular, numa perspectiva, inclusive, de democracia digital, ante as potencialidades e facilidades decorrentes da rede mundial de computadores e tecnologias da informação e comunicação.

Assim, as funções informativa e educativa não podem mais ser encaradas como funções secundárias, mas, sim, como funções precípuas a serem desempenhadas com destaque e competência, eis que necessárias a atingir o desiderato de melhorar a quantidade e qualidade dos mecanismos de participação popular e das boas práticas legislativas, numa tentativa de remover as patologias da apatia, abulia e acracia política.

Nessa ordem de ideias, para uma efetiva disponibilização de informações aos cidadãos e verdadeiro cumprimento do dever Estatal, torna-se imprescindível não apenas a divulgação espontânea das informações de interesse coletivo, mas também a existência de modelo informacional eficiente, aparelhamento administrativo, adoção de práticas digitais de democracia eletrônica, qualificação dos servidores, inclusive para o atendimento das demandas coletivas e individuais.

Também é preciso ter em mente a ponderação tecida por Tiago Peixoto, Diretor de Pesquisa do Centro em Democracia Eletrônica da Universidade de Zurique, ao prefiar o excelente trabalho produzido por Faria (2012), no sentido de que se deve ter cuidado para não cair na tentação da ingenuidade de sobrevalorizar o potencial tecnológico e subestimar o papel de instituições, atores e suas estratégias, o que de certa forma vem corroborar a reflexão contida na conclusão do Direcionamento Estratégico da Assembleia Legislativa de Minas Gerais 2010-2020, qual seja: “projeto de democracia eletrônica encontra seus limites na maneira que servidores públicos e atores políticos se apropriam destas tecnologias”.

Inferem-se, finalmente, como temas interessantes para futuras pesquisas e aprofundamentos: a) analisar os mecanismos de acesso às informações públicas e de participação popular sob o ponto de vista dos cidadãos patenses; b) pesquisar a complexa questão da quantidade e qualidade das ações e serviços desenvolvidos no exercício das funções típicas dos vereadores de Patos de Minas, em especial, as de legislar, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo Municipal; c) a instituição do projeto “Parlamento Jovem” pela Resolução n.º 266, de 11 de julho de 2011 e a necessidade de sua efetiva implantação no âmbito da Câmara Municipal de Patos de Minas; d) a necessidade de criação de ouvidoria nos legislativos municipais etc.

Referências

BRITTO, Carlos Ayres. Distinção entre Controle Social do Poder e Participação Popular. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, n.º 189, p. 114-122, jul./set. 1992.

BEUREN, Ilse Maria; COLAUTO, Ronualdo Douglas. Coleta, Análise e Interpretação dos Dados, in: BEUREN, Ilse Maria (org.). *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática*. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 117-144.

BRASIL. Constituição (1988) *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>.

Acesso em: 8 de maio de 2012.

BRASIL. *Lei Federal nº 12.527*, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 8 de maio de 2012.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. *Direito Constitucional*. 14 ed. rev. e aum. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. *Acesso à informação pública: uma introdução à Lei n.º 12.527*, de 18 de novembro de 2011.

Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/acessoainformacao/materiais-interesse/cartilhaacessoainformacao.pdf>>. Acesso em: 29 abr. de 2012.

DALLARI, Pedro B. de Abreu. *Institucionalização da participação popular nos municípios brasileiros*. Instituto Brasileiro de Administração Pública, Caderno n. 1, p. 13-51, 1996.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 1993.

_____. *Participação Popular na Administração Pública*. *Revista Trimestral de Direito Público*, São Paulo, n. 1, p. 128-139, 1998.

DUARTE, David. *Procedimentalização, Participação e Fundamentação: para uma concretização do princípio da imparcialidade administrativa como parâmetro decisório*. Coimbra: Almedina, 1996.

FARIA, Cristiano Ferri Soares de. *O parlamento aberto na era da internet: pode o povo colaborar com o Legislativo na elaboração das leis?* – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. 334 p. (Série temas de interesse do Legislativo; n. 18. Disponível em:

http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/7867/parlamento_aberto_faria.pdf?sequence=. Acesso em: 8 de maio de 2012.

INFORMATIVO DO PODER LEGISLATIVO DE PATOS DE MINAS. Patos de Minas: Dez. 2011. Número Especial.

INFORMATIVO INTERLEGIS BRASIL. Brasília, ano II, nº 11, maio 2012.

LYRA, Rubens Pinto (org.). *A ouvidoria na esfera pública brasileira*. João Pessoa: Universitária, UFPB, 2000.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 13 ed. atualizada por Célia Marisa Prendes e Márcio Schneider Reis. São Paulo: Malheiros, 2003.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. M663 *Direcionamento estratégico: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2010-2020* / Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2010. 40 p.

MODESTO, Paulo. *Participação popular na administração pública: Mecanismos de operacionalização*. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 54, 1 fev. 2002. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/2586>>. Acesso em: 28 de abr. de 2012.

MOREIRA NETO, Diogo Figueiredo. *Direito da Participação Política*. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

PATOS DE MINAS: Câmara Municipal. *Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos de Minas*. Resolução n.º 001, de 1990, alterada pela Resolução n.º 163, de 2001 e pela Resolução n.º 30, de 2005, 2. ed. Patos de Minas, 2009. 55 p. Disponível em: <http://www.camarapatos.mg.gov.br/downloads/regimento_interno.pdf>. Acesso em: 16 de maio de 2012.

PEREIRA, Marcus Abílio Gomes. Modelos democráticos deliberativos e participativos: similitudes, diferenças e desafios, in: DAGNINO, Evelina; TATAGIBA, Luciana. (org.). *Democracia, sociedade civil e participação*. Chapecó: Argos, 2007, p. 421-452.

RIBEIRO, Guilherme Wagner. O tamanho do município e o desempenho no exercício da função fiscalizadora. *Cadernos da Escola do Legislativo*. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Escola do Legislativo v. 13, n. 21, p. 111-135 jan./jun. 2012.

_____. A educação legislativa é uma resposta à crise do parlamento? *E-legis*, Brasília, n. 6, p. 96-106, 1.º semestre de 2011. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/6224/ribeiro_educa%C3%A7%C3%A3o_legislativa.pdf?sequence=1>. Acesso em: 28 abr. 2012.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

VADE MECUM RT. 4 ed. rev. e aum. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. *Metodologia de estudo e de pesquisa em administração*. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2009.